

# Contrato 005/2023



## GERAL

**UJ:**

Câmara Municipal de Aliança

**Processo Licitatório:**

Pregão Presencial nº 2/23

**Valor:**

45.600,00

**Contratado:**

Marcos Antônio Barbosa Maciel-ME (08.400.963/0001-94)

**Vigência:**

30/05/23 a 30/05/24

**Dotação Orçamentária:**

01.031.0001.2002.0000 / 339039

## OBJETO

**Natureza:**

Outros Serviços

**Característica:**

Por Itens

**Descrição:**

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES

**Especificação:**

SERVIÇOS DE ALUGUEL DE SOFTWARES OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR, TAIS COMO: SOFTWARES DE PRATELEIRA, SISTEMAS APLICATIVOS OU COMERCIAIS, SISTEMAS OPERACIONAIS, UTILITÁRIOS, LICENÇAS DE USO, PROPRIEDADE INTELECTUAL, ETC.

**Modo de Fornecimento:**

Fornecimento Parcelado

## ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	Portal da Transparência	12,00 (Mês)	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
2	Sítio Eletrônico Institucional	12,00 (Mês)	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
3	Ouvidoria e Carta de Serviço ao Usuário	12,00 (Mês)	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

**Fonte: SAGRES**

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

Processo nº004/2023  
Pregão Presencial Nº002/2023  
Contrato de Prestação de Serviços nº005/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº005/2023**, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, A **CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA**, e, do outro lado, como CONTRATADA, a **MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL**, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA**, Estado de Pernambuco, sediada na Praça Walfredo Pessoa, s/n, Aliança – PE, CEP: 55.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.488.202/0001-40, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Casa João Hilário Pereira de Lira, **Sr. José Francisco de Sales** e, de outro lado, a **MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL**, estabelecida na Pc. Vereador Antônio Travassos, 63, Sala 01, centro, Ferreiros – PE, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 08.400.963/0001-94, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Antônio Barbosa Maciel**, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, conforme homologação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 18/05/2023, conforme processo licitatório nº004/2023 – Pregão Presencial nº002/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada para locação dos sistemas de Contabilidade Pública, de acordo com as normas vigentes, inclusive, do SIAFIC; Patrimônio; E-social; Protocolo; Portal da Transparência; Folha de Pagamento; Sítio Eletrônico Institucional e Ouvidoria e Carta de Serviço ao Usuário, incluindo suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados, customização, parametrização de informação e treinamento técnico operacional para atender as necessidades da Câmara Municipal da Aliança-PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência.**

#### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

2.1 O valor global desta contratação é de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscientos reais)**, sintetizada na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
5	Portal da Transparência	Mês	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
7	Sítio Eletrônico Institucional	Mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
8	Ouvidoria e Carta de Serviço ao Usuário	Mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 45.600,00</b>

2.2 Nos preços referidos na proposta de preços da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE**.

2.3 Fica também estabelecido que o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, será responsável por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E REAJUSTE DOS PREÇOS:**

---

3.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Neste caso, desde que solicitado, poderá ser concedido reajuste nos valores inicialmente pactuados, tendo como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.

#### **3.3 Das Condições de Pagamento:**

3.3.1 O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.3.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

3.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.3.4 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3.7 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### **4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

---

4.1 Os recursos alocados para a execução dos serviços objeto deste edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

### 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

---

5.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão de acordo com as disposições previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e as constantes deste instrumento.

5.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante as hipóteses e formas estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

#### 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

---

6.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.4 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.3 Pagara à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.4 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5 Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

6.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Aliança ou a terceiros;

6.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

6.2.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.2.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.2.10 Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

---

7.1 A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Aliança pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas e penalidades que se seguem:

**7.1.1 multa**, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

**7.1.1.1 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**7.1.1.2 10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**7.1.1.3 20% (vinte por cento)** sobre o valor do fornecimento, em caso da inexecução total da obrigação assumida.

**7.1.2 suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

**7.1.3 declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**7.2** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.2.1 não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital;

7.2.2 retardamento imotivado na execução dos serviços;

7.2.3 paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à presidência da CMA;

7.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.4 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

7.5 A aplicação das sanções será de competência do Presidente da Câmara Municipal da Aliança.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1 A supervisão dos trabalhos ficará a cargo do Fiscal e do Gestor do contrato, que serão designados mediante ato da autoridade competente.

### **Compete ao FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do objeto;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar o objeto irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

### **Compete ao GESTOR DO CONTRATO:**

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento e do objeto;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

#### **9.0 CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

---

9.1 No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

---

10.1 Aplicam-se a esta contratação os dispositivos da Lei nº 10.520/02, e, supletivamente, a Lei nº 8.666/93, assim como os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

#### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

---

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro do Município de Aliança, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aliança - PE, 30 de maio de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA**  
José Francisco de Sales  
Presidente da Câmara Mun. da Aliança  
**CONTRATANTE**

**MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL**  
CNPJ 08.400.963/0001-94  
Marcos Antônio Barbosa Maciel  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

# Contrato nº 00022/2023

Última atualização 15/08/2023

**Local:** Rio de Janeiro/RJ **Órgão:** COMANDO DA MARINHA

**Unidade executora:** 773202 - PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA - COM MARINHA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 63438.012605/2023-28 **Categoria do Processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 15/08/2023 **Data de assinatura:** 14/08/2023 **Vigência:** de 14/08/2023 a 14/08/2028

**Id contrato PNCP:** 00394502000144-2-005868/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [00394502000144-1-005550/2023](#)

## Objeto:

SERVIÇO DE PLANO ANUAL PARA ACESSO À PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DE APLICATIVOS SEM CÓDIGO, ATRAVÉS DE UMA PÁGINA WEB (SITE), PARA O DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO APLICATIVO DA PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA (PAPEM).

## VALOR CONTRATADO

R\$ 1.200,00

## FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** DYNAMIKA SOLUÇÕES WEB LTDA **CNPJ/CPF:** 19.576.309/0001-52 **Tipo:** Pessoa jurídica

## Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	15/08/2023 - 09:21:00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO Nº 131/2023

**PUBLICADO**  
EM 05/12/2023  
  
PREFEITURA DE JUSSARA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, que entre si celebram, segundo a Lei 14133/21, de um lado, a empresa **NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO**, nas condições que seguem:

### I. PREÂMBULO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 02.922.128/0001-38, com sede administrativa situada na Avenida José Bonifácio, nº 726, Centro, CEP 76.270-000, representado por Maria Idali da Silva Bontempo, brasileira, viúva, inscrito (a) no CPF nº 647.706.5941-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.580.442/0001-69, sediada na Av. T-2, Qd. 107, Lt 07, s/n, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, CEP 74.215-010, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Barnabé Soares Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Av. do Café, nº 69 - Santa Genoveva, Goiânia - GO, 74672-62, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 4900878 DGPC-GO e inscrito no CPF nº 024.034.311-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

### II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 2718/2023 (procedimento administrativo nº 19739/2023), com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14133/2021.

### III. DA ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que mutuamente aceitam e outorgam, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei 14133/2021, constante no Processo Administrativo nº 19739/2023 (dispensa nº 2718/2023), onde a

CONTRATADA, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

#### IV. DAS CONDIÇÕES GERAIS

##### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa em epígrafe, especializada em Manutenção de Portal da Transparência e Acesso à Informação da Instituição, em obediência à Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, para Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo quando necessários serviços de Treinamento, Conversão de dados, Customização, Manutenção Corretiva, Legal e Atendimento Técnico Especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Goiás, compreendendo o seguinte sistema e serviços:

##### 1.1.1. Sistema

###### **Integração com o Portal da Transparência**

Despesas (Integrado), Receitas (Integrado), Participação Popular, Compras (Integrado), Balanço Geral Anual, Balanço Patrimonial, Relatórios Fiscais (Integrado), Planejamento Orçamentário, Renúncias Fiscais, Prestação de Contas, Parecer Prévio do TCM.

###### **Integração com o Portal de Acesso à Informação**

Institucional, Diárias e Passagens (Integrado), Licitações e Contratos, Convênios, Servidores (Integrado), Programas e Ações (Integrado), Gastos com Obras (Integrado), Planos Municipais, SIC - Serviço de Informação ao Cidadão e Perguntas Frequentes.

###### **Integração com Portal de Ouvidoria**

Carta de Serviços ao Usuário, Ouvidoria: Reclamação, Sugestão, Elogios, Denúncia e Solicitação de serviços, Relatório de Gestão de Ouvidoria.

##### 1.1.2. Serviços

**Suporte Técnico** – Disponível integralmente em horário comercial, e parcialmente 24h por dia, o Suporte Técnico tem o objetivo de esclarecer dúvidas sobre o manuseio do sistema, dar treinamento, fazer atualizações e corrigir erros. O Suporte Técnico funciona por atendimento online, telefone e atendimento presencial.

**Assessoria de Publicação** – Quando não há servidores disponíveis para manusear o sistema ou fazer publicações, a Assessoria de Publicações pode ser solicitada para

preencher essas demandas. Alguns documentos contêm prazos para publicação, nesses casos a Assessoria é preventiva.

1.1.3. Estão incluídos os serviços de implantação, orientação, atualização e treinamento de servidores indicados pela CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente instrumento terá vigência contados a partir da assinatura deste contrato até o total adimplemento do objeto, na data de 06 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 17.520,00 (dezesete mil e quinhentos reais), que serão pagos em 12 parcelas de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) cada.

3.2. O pagamento em favor da CONTRATADA será realizado mensalmente, com vencimento até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

3.3. O pagamento será realizado via Ordem Bancária, creditada na Instituição Bancária, eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o banco, n.º da conta-corrente e agência;

3.4. A CONTRATANTE incorrerá imediatamente em mora ao inadimplir com quaisquer valores ou parcelas devidas a CONTRATADA, o que ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

3.5. O não pagamento de qualquer parcela devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prejudicará o fornecimento de quaisquer informações mensais, atualizações e treinamento sobre o sistema e serviços objeto deste contrato;

3.5.1. O atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, por período superior a 60 (sessenta dias) consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito.

3.5.1.1 Tal suspensão acarreta o imediato bloqueio ao painel de acesso do sistema NUCLEGOV.

3.6. Pelo atraso no pagamento de qualquer parcela, a CONTRATADA poderá exigir da CONTRATANTE as importâncias eventualmente devidas e não pagas com incidência de juros de mora pela taxa praticada pelo mercado financeiro;

3.7. Por critério único e exclusivo da CONTRATADA, tais reajustes poderão deixar de ser aplicados;

3.8. Estão incluídos no preço todos os impostos e taxas ATUALMENTE incidentes direta e indiretamente na locação do sistema e de serviços;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

4.1 Os preços contratados serão reajustados ao findar o contrato, automaticamente segundo a variação do IGP-M, verificado a partir da assinatura do contrato.

4.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.03.04.122.0052.2.017.3.3.90.39, do vigente orçamento e demais disposições contidas na Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE**

6.1. A CONTRATANTE se obriga na pessoa de seus representantes, empregados, gerentes ou procuradores, a não fornecer ou tornar disponível a terceiros, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, qualquer material, documentação e/ou cópia dos sistemas, nem mesmo modificar as suas características, sem o prévio e expresso consentimento da Contratada;

6.2. A CONTRATANTE não poderá, de forma alguma, comercializar ou fornecer a documentação técnica e códigos fontes do projeto para outra entidade ou empresa, exceto os executáveis de cada sistema para unidades ligadas a administração municipal como órgãos da administração pública direta e indireta e instituto de seguridade social;

6.3. O Sistema fornecido é de propriedade da NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, reconhecendo que o mesmo contém segredos de fabricação, que deverão ser integralmente protegidos;

- 6.4. A CONTRATANTE compromete-se a tomar todas as medidas de segurança perante o seu pessoal e terceiros, para que não seja violado o segredo do Sistema;
- 6.5. A CONTRATANTE compromete-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA em caso de ocorrer reprodução do Sistema por terceiros, levando de imediato e formalmente ao seu conhecimento, para que possa tomar as atitudes convenientes para defender o seu direito de propriedade;
- 6.6. A CONTRATANTE compromete-se a não utilizar as especificações do Sistema por sua própria conta, ou por terceiros, com vistas a criar outro com a mesma destinação;
- 6.7. A CONTRATANTE como responsável pela supervisão, administração e controle do uso do Sistema, se obriga a tratar como segredo industrial confidencial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelagem de banco de dados, fluxogramas, diagramas lógicos, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

- 7.1. O aplicativo é concedido a CONTRATANTE no direito de uso de uma licença dos sistemas, objeto deste contrato, instalada em servidor com acesso simultâneo de usuários conectados em rede;
- 7.2. É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais, a exemplo a Lei 9.609/98;
- 7.3. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s);
- 7.4. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido (s) Sistema(s), ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- 8.1. Efetuar o pagamento pela locação do Sistema e Serviços, objeto do presente Contrato, na forma e nos prazos convencionados, sob pena de não serem repassadas as informações mensais e atualizações do sistema;
- 8.2. Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos dados e informações inseridos no sistema e/ou repassados a terceiros, ou a órgãos públicos fiscalizadores;

- 8.3. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- 8.4. Manter pessoal habilitado para operacionalização dos sistemas;
- 8.5. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo: assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas; manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina; dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;
- 8.6. Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados dos sistemas;
- 8.7. Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas contratados. Em caso de erro nos resultados obtidos, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas;
- 8.8. Usar os sistemas, exclusivamente nas unidades gestoras indicadas, sendo vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;
- 8.9. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.10. Não instalar softwares que possam interferir nos sistemas locados, bem como garantir a perfeita segurança dos mesmos, evitando que 'hackers' invadam os programas e outros problemas;
- 8.12. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA no que se refere a qualquer mudança no endereço, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato. Essas alterações deverão ser feitas diretamente através do Suporte da CONTRATADA, ou solicitadas através de correspondência por escrito, ou eletrônica;
- 8.13. Comunicações e informações enviadas a endereços não atualizados pela Contratante serão consideradas como entregues;
- 8.14. O uso do sistema locado pela CONTRATANTE e/ou por qualquer outro usuário, será de responsabilidade da CONTRATANTE, estando à mesma sujeita a todas as leis e regulamentações que se aplicarem;
- 8.15. Caso a CONTRATADA seja acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida do sistema objeto da presente contratação pela CONTRATANTE, a mesma se compromete a assumir todos os custos e encargos que se produzam para a

defesa dos direitos da CONTRATADA, bem como a indenizar a mesma pelos danos e prejuízos ocasionados por este motivo;

### **CLÁUSULA NONA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações sobre as especificações técnicas necessárias aos sistemas locados, bem como sobre as condições dos equipamentos e pessoal necessários para a implantação, atualização e treinamentos dos sistemas locados por força do presente instrumento e de suas solicitações de serviços atinentes ao mesmo;
- 9.2. Para os fins deste contrato, a CONTRATADA somente é responsável pelos sistemas locados conforme o objeto do presente contrato, não se responsabilizando por quaisquer outros sistemas, sejam públicos ou privados, utilizados pela CONTRATANTE;
- 9.3. Garantir a CONTRATANTE as atualizações previstas por Lei, ou por determinações dos órgãos de controle que regem a administração pública;
- 9.4. A CONTRATADA não estará obrigada a disponibilizar, configurar ou fornecer qualquer sistema ou serviço que não esteja estabelecido no objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços Aplicados à Tecnologia da Informação;
- 9.5. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou interrupções causadas por: vírus, falta de energia elétrica, falhas de segurança no sistema de rede da CONTRATANTE, má utilização dos sistemas locados, ou, ainda, qualquer fator externo que venha prejudicar os sistemas locados.
- 9.6. Instalar o sistema fornecido no prazo máximo registrado na proposta, a contar do recebimento da autorização emitida pelo CONTRATANTE;
- 9.7. Prestar suporte somente na operacionalização do sistema, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- 9.8. Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- 9.9. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema locados, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- 9.10. Tratar como confidenciais, as informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;
- 9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.12. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;

9.13. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

10.1. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

10.2. A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores;

10.3. As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento;

10.4. As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TREINAMENTO**

11.1. A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;

11.2. O primeiro treinamento deverá ser ministrado aos funcionários do município nasede do mesmo, junto a cada departamento.

11.2.1 Os demais treinamentos e atualizações, enquanto durar a locação, deverão ser preferencialmente de modo virtual. Caso haja necessidade a instituição poderá requisitar treinamento presencial;

11.3. O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a instrução em nível de usuário;

11.4. O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO *IN LOCO***

12.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

12.2. Atender a CONTRATANTE de forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a sexta, das 07h30min a 11h30min e das 13h00min a 17h30min, através do suporte telefônico, n.º 62 3645-1088, fac-símile e internet através de serviços de suporte remoto;

12.3. Atender a CONTRATANTE “in loco”, para treinamento e implantação de novos módulos, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA, podendo ser realizada por meio virtual (e-mail ou whatsapp), que será atendida no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da referida solicitação;

12.4 Reserva-se o direito à CONTRATADA de verificar a viabilidade do atendimento *in loco*, quanto a necessidade e utilidade dessa medida, verificando a compatibilidade das visitas presenciais ao valor do presente contrato. Na hipótese de extrema necessidade de treinamento presencial o CONTRATANTE será responsável por todos os custos adicionais decorrentes destas solicitações;

12.5. O atendimento será efetuado segundo a solicitação de serviço viagem por parte da CONTRATANTE, devidamente assinado pelo gestor, no lugar em que a mesma indicar;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

13.1. As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação.

13.2. Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas;

13.3. As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir.

13.4. As implementações específicas da CONTRATANTE serão objetos de negociação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

14.1. Para utilização do sistema locado, a CONTRATANTE receberá um "login" ("Nome do Usuário") e uma Senha no ato da assinatura deste Contrato, que serão sua identificação junto a CONTRATADA para acesso ao portal da mesma, onde haverá as informações que serão fornecidas mensalmente para a utilização dos sistemas;

14.2. A CONTRATANTE compromete-se a solicitar imediatamente a alteração do "login" e da senha sempre que suspeitar de extravio, perda ou roubo das mesmas;

14.3. A CONTRATANTE responderá pelos prejuízos decorrentes da eventual utilização das Senhas por terceiros. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, enquanto não for informada pela CONTRATANTE sobre o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso;

14.4. A CONTRATADA não se responsabilizará por alterações de Conteúdo feitas nos programas que integram o Sistema da CONTRATADA;

14.5. É da CONTRATANTE a total responsabilidade pelo conteúdo de dados e informações inseridos nos sistemas, e ainda pela legalidade dos softwares instalados, arcando de todas as formas com as consequências pela utilização de softwares sem a devida licença;

14.6. As informações mensais mencionadas no item 13.1 da presente Cláusula serão fornecidas após os pagamentos das mensalidades;

14.7. As informações a serem repassadas mensalmente para a CONTRATANTE através do portal da CONTRATADA, mencionadas no tópico 13.1 da presente Cláusula, englobam os códigos de acesso mensal e a situação financeira da CONTRATANTE junto a CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no art. 155 da Lei 14133/21.

16.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14133/21 ensejará a rescisão do contrato;

16.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.2.2. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.3. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso;

16.3. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA à indenização de qualquer espécie quando:

16.3.1. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

16.3.2. Transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

16.3.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto deste contrato;

16.3.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

16.3.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 155 da Lei 14133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DADOS APÓS A CESSAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Ao término do contrato, ocorrendo sua rescisão ou em qualquer outra forma de cancelamento ou cessação do serviço deste sem a sua prorrogação, a CONTRATANTE ficará responsável pela SOLICITAÇÃO por meio de ofício, dos dados presentes no portal, para transferência a um novo sistema, por ela indicado.

17.2. A CONTRATANTE terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato ou da data do término para solicitar os dados existentes na data do cancelamento ou cessação do serviço à CONTRATADA, ou seja, durante 60 (sessenta) dias os dados ficarão disponíveis à CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo backup dos dados, e não será possível que estes sejam recuperados, considerando-se perdidos para todos os efeitos.

17.3. A transferência dos dados não inclui os diretórios pertencentes ao portal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do gestor Sr. Fabiano Ribeiro de Sousa, secretário de administração, mediante nomeação especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei no 14133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MULTA CONTRATUAL**

19.1. Fica estipulada multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A CONTRATADA reserva-se no direito de substituir os sistemas de sua propriedade, por versões atualizadas, reservando-se ainda, no direito de não fornecer qualquer tipo de atendimento/suporte às versões anteriores;

20.2. Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação e ou alteração(ões) feitas pelo CONTRATANTE, poderão ser objeto de estudo de viabilidade, sendo o CONTRATANTE responsável por todos os custos adicionais decorrentes destas solicitações;

20.3. As relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser sempre pelo Suporte da CONTRATADA. As relações contratuais somente por termos aditivos escritos;

20.4. Não constitui novação nem aplica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à infração pela outra parte de cláusulas ou condições previstas neste contrato;

20.5. Sendo a CONTRATADA compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado a este CONTRATO, fica a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que ela incorrer;

20.6. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções no funcionamento do sistema, decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, de limitações impostas por parte do Poder Público e/ou da atuação de operadores de serviço interconectadas à rede da CONTRATANTE, ou, ainda, por má utilização dos sistemas locados, ou por qualquer outro fato alheio à CONTRATADA;

20.7. É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa;

20.8. Por expresso acordo entre as partes, este contrato será regido pelas leis brasileiras e toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto ao objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorram;

20.9. Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

20.10. Em qualquer hipótese de interrupção ou suspensão da locação dos sistemas objeto do presente contrato, o prazo contratual não será prorrogado ou estendido;

20.11. A declaração de nulidade ou invalidade, por sentença judicial ou laudo arbitral, de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato ou na solicitação de serviços, não afetará a validade e eficácia das cláusulas que não tenham sido afetadas por dita nulidade ou invalidez. No caso de declaração de nulidade ou invalidade de qualquer cláusula, as partes negociarão a substituição ou modificação das cláusulas que tiverem sido declaradas nulas ou decretadas anuladas;

20.12. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 14133/21.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Toda a infraestrutura, tais como: hardware, sistemas operacionais, estrutura de rede, operadores com conhecimentos básicos em informática, entre outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATANTE;

21.2. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se no fornecimento dos programas constantes nos sistemas de informática de sua propriedade, conforme especificado no objeto do contrato;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14133/21.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste de Contrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe a legislação vigente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Jussara – GO;

24.2. E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, e imprimir em processamento eletrônico de dados o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam todas as laudas, juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Jussara-GO, 06 de novembro de 2023.

MARIA IDALI DA SILVA  
BONTEMPO:64170659104  
659104  
Assinado de forma digital por MARIA IDALI DA SILVA  
BONTEMPO:64170659104  
Dados: 2023.12.04 14:28:31 -03'00'  
Maria Idali da Silva Bontempo  
MUNICÍPIO DE JUSSARA GO  
**CONTRATANTE**

NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA:14580442000169  
Assinado de forma digital por NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA:14580442000169  
Dados: 2023.11.04 08:42:10 -03'00'

Barnabé Soares Neto  
NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. Jordane Souza Fawsto  
CPF N° 048.410.831-53

2. Athamy Karomy Nunes Silva  
CPF N° 039.465.331-66



## Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco

**DADOS GERAIS****Empenho:** 0002058**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Gravatá**Unidade Orçamentária:** SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO**Histórico Empenho:** VALOR EMPENHADO REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA A CESSAO DE USO DE SOFTWARE DE TRANSPARENCIA PU, PUBLICA MUNICIPAL, SISTEMA ELETRONICO DE SERVICO DE INFORMACAO AO CIDADAO (ESIC), OUVIDORIA MUNCIIIPAL E DESENVOLVIMENTO, HSPEDAGEM, SUPORTE TECNICO, MANUETNCAO PREVENTIVA E CORRETIVA.**Data Empenho:** 21/11/2023**CPF/CNPJ do Credor:** 29.127.642/0001-38**Nome/Razão Social:** I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUCOES EM GESTAO I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUCOES EM GESTAO**Fonte de Recurso:** Outros Recursos não Vinculados**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Administração**Subfunção:** Tecnologia da Informatização**Programa:** MODERNIZACAO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE G**Ação:** MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:** SEM SUBELEMENTO**TOTAL EMPENHADO: R\$ 2.800,00**

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	21/11/2023	R\$ 2.800,00

**TOTAL LIQUIDADO: R\$ 0,00**



**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



**TCEPE**



**Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães**

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010

# Contrato 016/2023



## GERAL

**UJ:**  
Prefeitura Municipal de Ferreiros  
**Processo Licitatório:**  
Dispensa nº 11/23  
**Valor:**  
14.850,00  
**Contratado:**  
Marcos Antônio Barbosa Maciel-ME (08.400.963/0001-94)  
**Vigência:**  
02/02/23 a 02/01/24  
**Dotação Orçamentária:**  
04.122.3001.2002.0000

## OBJETO

**Natureza:**  
Outros Serviços  
**Característica:**  
Integral sem Itens  
**Descrição:**  
OUTROS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
**Especificação:**  
SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ÁREA DE INFORMÁTICA, TAIS COMO: REDE LOCAL, SISTEMA, HOME-PAGE, BANCO DE DADOS, CERTIFICAÇÃO DIGITAL, ETC.  
**Modo de Fornecimento:**  
Fornecimento Parcelado

## ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO EM INFORMÁTICA COM CESSÃO DE SOFTWARES (SÍTIO ELETRÔNICO COM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, GERENCIAMENTO DOS E-MAILS E ATUALIZAÇÕES DE NOTÍCIAS, SISTEMA ELETRÔNICO DE ACESSO À INFORMAÇÃO (E-SIC), MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVA COM SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, ATENDENDO A LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), E RESOLUÇÕES TCE-PE.	11,00 (und)	R\$ 1.350,00	R\$ 14.850,00

### Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

**CONTRATO Nº. 016/PMF/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS-PE E DO OUTRO LADO A EMPRESAMARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL-ME, DE ACORDO COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.**

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, O **MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.870/0001-02, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, através do seu **SERETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **ELIABE FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 7257988 SDS/PE e CPF(MF) nº.065.666.744 -38, residente e domiciliado na Rua Manoel Nunes Machado, nº. 62, nesta cidade, neste Estado e como **CONTRATADO**, a Empresa **MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL-ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.400.963/0001-94, com sede na Rua Praça Vereador Antônio Travassos, 63, Ferreiros – PE. CEP: 55.880-000, representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL**, CPF nº 036.680.754-41 e RG nº 5908668 SSP-PB, residente a rua Vereador Antônio Travassos, nº 54, Centro, Ferreiros – PE. CEP: 55.880-000 nas condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO EM INFORMÁTICA COM CESSÃO DE SOFTWARES (SÍTIO ELETRÔNICO COM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, GERENCIAMENTO DOS E-MAILS E ATUALIZAÇÕES DE NOTÍCIAS, SISTEMA ELETRÔNICO DE ACESSO À INFORMAÇÃO (E-SIC), MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVA COM SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, ATENDENDO A LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), E RESOLUÇÕES TCE-PE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente contrato tem por prazo de vigência **11 (onze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, pelo mesmo período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nacional nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará a **Contratada** o valor global de R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais) em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais).

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das parcelas referente à prestação dos serviços, até o 10º dia útil de cada mês.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

20.301 – Secretaria de Administração.

04.122.3001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO CONTRATUAL

A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser fiscalizada pelo Secretário responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o serviço prestado se adéqua aos termos contratuais e especificações exigidas.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

*As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.*

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, por conveniência da administração, nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores e devendo ser avisado à parte com 01 (um) mês de antecedência.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados até a presente data.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. nº. 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ferreiros (PE), 02 de fevereiro de 2023.

---

**ELIABE FERREIRA DA SILVA**  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

---

**MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL-ME**  
CNPJ: 08.400.963/0001-94  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)



# Contrato 027/2023



## GERAL

**UJ:**

Prefeitura Municipal de Escada

**Processo Licitatório:**

Dispensa nº 8/23

**Valor:**

24.000,00

**Contratado:**

I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTAO (29.127.642/0001-38)

**Vigência:**

31/03/23 a 30/03/24

**Dotação Orçamentária:**

20.2004.156.04.122.0403.2015.0000.3.3.90.39.00

## OBJETO

**Natureza:**

Outros Serviços

**Característica:**

Integral com Itens

**Descrição:**

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES

**Especificação:**

SERVIÇOS DE ALUGUEL DE SOFTWARES OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR, TAIS COMO: SOFTWARES DE PRATELEIRA, SISTEMAS APLICATIVOS OU COMERCIAIS, SISTEMAS OPERACIONAIS, UTILITÁRIOS, LICENÇAS DE USO, PROPRIEDADE INTELECTUAL, ETC.

**Modo de Fornecimento:**

Fornecimento Parcelado

## ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DE ACESSO À INFORMAÇÃO (E-SIC) E SISTEMA ELETRÔNICO DE OUVIDORIA WEB	12,00 (und/mês)	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

**1 Fonte: SAGRES**

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

**CONTRATO Nº 027/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DE ACESSO À INFORMAÇÃO (E-SIC) E SISTEMA ELETRÔNICO DE OUVIDORIA WEB, QUE FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ESCADA, E DO OUTRO LADO, I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA, I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.127.642/0001-38 sediada na praça governador eduardo henrique a campos manóel simões, nº44, sala 2020,centro, Chã Grande-PE CEP:55636000, email: [www.cetasp@com.br](mailto:www.cetasp@com.br), telefone: (81) 9926-0532, 3537-1086 representada neste ato por sua proprietária a Sra. Ingildy Evely DoNascimento, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade o nº 9.516.431 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob nº 117.175.064-10, residente e domiciliado na Rua da piedade, N°30, Centro, Chã grande-PE, CEP 55636000, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº037/2023**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 008/2023**, têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico de prestação de serviços, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores.

**REGIME LEGAL:** Art.75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DE ACESSO À INFORMAÇÃO (E-SIC) E SISTEMA ELETRÔNICO DE OUVIDORIA WEB DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA/PE**, de acordo com as condições, prazos, locais e especificações contidas no Termo de Referência e anexo, parte inseparável deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo único - Integram, ainda, este Contrato os seguintes documentos, tornando-se dele parte inseparável.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

##### **2.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1.1 Em relação ao software do Portal da Transparência, Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e Ouvidoria Municipal Eletrônica, estes estarão sujeitos a aprovação da Administração Municipal que verificará se suas funcionalidades estão de acordo com a legislação vigente, bem como se atendem ao conteúdo da Transparência Ativa, Passiva e dos Requisitos Tecnológicos apontados pelo TCE/PE no Índice de Transparência.

## 2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS

### 2.2.1. Portal da Transparência

- 2.2.1.1. Possibilitar publicação no Portal da Transparência e da emissão de relatórios e informações em conformidade com a Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011;
- 2.2.1.2. O sistema deverá estar disponível na *web*, sem limitações de acessos simultâneos;
- 2.2.1.3. O sistema deverá importar as informações da execução orçamentária (receita e despesa) através do Sages EOF;
- 2.2.1.4. Permitir a customização do nível de permissão dos usuários;
- 2.2.1.5. O sistema deverá permitir ao cidadão pesquisar as informações por meio de filtros específicos e seleção de dados, de forma simples e de fácil operação;
- 2.2.1.6. Permitir o download de anexos em PDF, disponibilizados de forma manual, através de *upload*, em área administrativa específica no Portal da Transparência;
- 2.2.1.7. Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- 2.2.1.8. Atender aos requisitos tecnológicos gerais e específicos instituídos no Conteúdo Avaliativo do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE/PE);
- 2.2.1.9. Registrar repasses ou transferência de recursos financeiros;
- 2.2.1.10. Permitir o cadastro do quadro institucional (secretarias e órgãos);
- 2.2.1.11. Permitir o cadastro dos demonstrativos fiscais (RGF e RREO), com seus respectivos anexos;
- 2.2.1.12. Permitir o cadastro das prestações de contas anuais, com seus anexos;
- 2.2.1.13. Permitir o cadastro dos Pareceres Prévios, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seção específica;
- 2.2.1.14. Permitir o cadastro das Leis Orçamentárias (LDO, LOA e PPA), contendo a lei, anexos e metas fiscais;
- 2.2.1.15. Permitir o cadastro dos Processos de Licitação, Contratos e Termos Aditivos;
- 2.2.1.16. O sistema deve apresentar a divulgação do conjunto de dados abertos das Receitas, Despesas, Transferências, Processos de Licitação, Contratos e Termos Aditivos, em formato aberto, sendo estes em planilhas e textos, visando facilitar a análise dos dados através de outras ferramentas;
- 2.2.1.17. Permitir a publicação, em seção específica, das Leis municipais, Decretos, Portarias e demais atos administrativos exarados pela Administração Municipal;
- 2.2.1.18. O Portal da Transparência deverá apresentar recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, sendo estes:
  - o a) caminho de páginas percorridas pelo usuário (ex 'Home > Receitas e Despesas > Receita');
  - o b) Opção de 'alto contraste' (fundo preto e fonte branca);
  - o c) Permitir o redimensionamento de texto;
  - o d) Oferecer teclas de atalho;
  - o e) Assistente para tradução do conteúdo textual em Libras;
- 2.2.1.19. Apresentação de página denominada "Mapa do Site", apresentando as todas as páginas do Portal da Transparência em um único lugar;
- 2.2.1.20. O link do Portal da Transparência deverá obedecer ao padrão institucional (<http://transparencia.escada.pe.gov.br>).

### 2.2.2. e-SIC - Sistema de Informação ao Cidadão

- 2.2.2.1 Possibilitar o requerimento via *WEB* de que trata a Lei Federal nº 12.527/2011;
- 2.2.2.2 Permitir o controle dos pedidos de informação realizados;
- 2.2.2.3 Emissão de protocolos *online* para cada solicitação;
- 2.2.2.4 Possibilite a consulta do pedido de acesso à informação (*via internet*);

- 2.2.2.5 Controlar o prazo e emitir alertas sobre o vencimento dos prazos, em atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011;
- 2.2.2.6 Permitir que a equipe de gestão do e-SIC possa comunicar-se com o manifestante diretamente pelo sistema;
- 2.2.2.7 Possibilite a alteração do status da manifestação conforme fases específicas (em aberto, em andamento e concluídas);
- 2.2.2.8 Emitir carta-resposta final e gerar e-mail automático aos manifestantes;
- 2.2.2.9 Permitir o cadastramento e o acompanhamento da manifestação pelo próprio manifestante (*via internet*);
- 2.2.2.10 Enviar respostas por meio da *Internet*;
- 2.2.2.11 Emitir relatórios com informações estatísticas, abrangendo um período temporal ou até uma solicitação específica;

### 2.2.3. Ouvidoria Municipal

- 2.2.3.1 Controlar o acesso dos usuários internos e externos;
- 2.2.3.2 Possibilitar a consulta de todas as manifestações registradas em lapso temporal;
- 2.2.3.3 Apresentar informações sobre a quantidade de dia, desde que a manifestação tenha sido criada;
- 2.2.3.4 Permitir que a Ouvidoria Municipal possa comunicar-se com o manifestante diretamente pelo sistema;
- 2.2.3.5 Possibilite a alteração do status da manifestação conforme fases específicas (em aberto, em andamento e concluídas);
- 2.2.3.6 Emitir carta-resposta final e gerar e-mail automático aos manifestantes;
- 2.2.3.7 Permitir o cadastramento e o acompanhamento da manifestação pelo próprio manifestante (*via internet*);
- 2.2.3.8 Enviar respostas por meio da *Internet*;
- 2.2.3.9 Emitir relatórios com informações estatísticas, abrangendo um período temporal ou uma manifestação específica.

### CLAUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A realização dos serviços será realizada em meio eletrônico on-line, por meio de sítio específico na internet em serviço de Portal WEB, contendo informações específicas sobre a execução orçamentária e financeira, bem como as informações dos atos institucionais praticados pela administração;
- 3.2. Os serviços devem ser disponibilizados na internet, a atualização do *software* deverá ser realizada de forma automática, em estrutura de *Cloud Computing* disponibilizada pela empresa contratada.

### CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Pelo adimplemento das obrigações do objeto do Contrato será pago o valor total de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, observado o seguinte:

I- os valores unitários e as quantidades dos materiais efetivamente fornecido.

II. A nota fiscal somente será paga se nela estiverem discriminados detalhadamente o objeto contratual, quantidades, valores unitários, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa da Previdência Social; Certificado de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de tributos municipais, estaduais e federais



III. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

§ 4º - O presente contrato não prevê atualização de preços.

§ 5º - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos fornecimentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 20 – Poder Executivo.

Unidade: 2004 –Gabinete do Secretário.

Ficha: 156

Projeto/Atividade: 04.122.0403.2015.0000 - Manutenção das atividades do gabinete do secretário de desenvolvimento institucional.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços terceiro pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **7.1 São obrigações da Contratada:**

7.1.1. Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes no edital;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- d) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- e) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- f) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial, cuja publicação será providenciada pela Administração;
- g) Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- i) Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital da Dispensa, seus anexos e complementos;
- j) Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto nos endereços citados no Anexo I do Edital, a partir do dia útil seguinte da assinatura do contrato e o término deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos;
- k) Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da **CONTRATADA** durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o **CONTRATANTE** para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- l) Efetuar o pagamento das pessoas para atividades de apoio operacional;
- m) Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação a execução do serviço;
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- o) Oferecer atendimento no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda à sexta, com ligação gratuita;

**Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000**

**governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80**

- p) Atender aos chamados do Município da Gameleira no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas  
q) Promover a solução dos problemas em até 48h, contadas a partir do chamado.

## 7.2 São obrigações do Contratante:

7.2.1. Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Termo Contratual, garantindo a prévia defesa;
- d) Efetuar o pagamento em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;
- e) Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- f) Solicitar a licitante vencedora que retire a assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.
- g) Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- h) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução serviço contratado;
- i) Emitir parecer final de recebimento em até 5 (cinco) dias após a conclusão.

## CLAUSULA OITAVA- DA FISCALIZACAO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização e execução do contrato serão realizados pela Gabinete da Prefeita, por profissional(is) da área técnica a ser(em) designado(s).

8.2. O recebimento provisório será de responsabilidade da Gabinete da Prefeita e o recebimento definitivo será de responsabilidade do fiscal(is) designado que deverá atestar a nota após comprovação das características e demais informações referente ao objeto licitado, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

8.3. A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade de contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções a seguir relacionadas:

- I. advertência;
- II. multa;
  - a) pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
  - b) pela recusa na execução dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado;
  - c) pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero virgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido.
  - d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não execução ou substituição, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do contrato;
  - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/2021, no termo de referência ou neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.



- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada pela Administração por até 2 anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



9.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

9.4. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

9.5. Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior, a CONTRATANTE poderá efetuar subtração da respectiva multa, do valor da garantia contratual, caso em que esta tenha sido prestada em dinheiro, obrigando-se ainda a contratada a restabelecer a garantia nos termos contratuais;

9.6. Caso a garantia contratual prestada em dinheiro, seja inferior ao valor da multa, caberá a Administração descontar o saldo remanescente de multa dos pagamentos pendentes, sejam vencidos ou vincendos;

9.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e alterações;

9.9. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, desde que fique devidamente comprovada a existência dos mesmos e a negligência dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços.

9.10. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados na Lei 14.133/2021 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- I- cumprimento antecipado de seu objeto;
- II- rescisão amigável celebrada entre as partes;
- III- hipóteses da Lei nº Lei 14.133/2021, no que couber;
- IV- judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízos de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 As comunicações entre as partes serão feitas exclusivamente por escrito, entregues sob protocolo ou com recibo de entrega.



12.2 Qualquer tolerância da Contratante, pelo eventual inadimplemento de obrigação da Contratada, não caracterizará novação nem direito adquirido da Contratada.

12.3 É vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto contratado, não podendo a Contratada transferir a outrem salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica estabelecido, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato ou de sua execução, o Foro da Comarca de Escada, Estado de Pernambuco.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, com as testemunhas que também o firmam.

Escada/PE, 31 de Março de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE ESCADA**  
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80  
**JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**  
Secretário do Desenvolvimento Institucional  
Ordenador de Despesas  
P/ Contratante

---

**I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES**  
**GESTÃO-CETASP**  
CNPJ Nº 29.127.642/0001-38  
**INGLIDHY EVELLY DO NASCIMENTO**  
Proprietária  
P/ Contratado

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF :  
R.G. :

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF :  
R.G. :



## VALOR DE REFERÊNCIA: CONSULTA DE MERCADO

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de Tecnologia da Informação para prestar serviço em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU) e Sítio Eletrônico Oficial, disponível em endereço eletrônico <https://carpina.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2000, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resolução TC nº 172/2022 do Tribunal de Contas de Pernambuco, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal do Carpina.

### 2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	Cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU).	Parcela	11	RS\$1.620,00	RS\$17.820,00
2	Sítio Eletrônico Oficial, disponível em endereço eletrônico <a href="http://transparencia.carpina.pe.leg.br">http://transparencia.carpina.pe.leg.br</a> , englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2000, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resolução TC nº 172/2022 do Tribunal de Contas de Pernambuco, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal do Carpina.	Parcela	11	RS\$1.250,00	RS\$13.750,00
				<b>Total</b>	<b>RS\$31.570,00</b>



### 3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 31.570,00 (trinta e um mil quinhentos e setenta reais).

Carpina – PE, 25 de janeiro de 2024.

*Aluizio Mendonça*  
**ALUIZIO MENDONÇA DE ARRUDA NETO**  
Diretor de Secretaria